



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 39 /2001.

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 1/Lei


PRESIDENTE

Cria o título honorífico “Comenda dos Guanaãs” e estabelece critérios para sua concessão.

A Câmara Municipal de Guanhães do estado de Minas Gerais aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Comenda dos Guanaãs, título honorífico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – A Comenda dos Guanaãs é uma homenagem aos primeiros habitantes do Município e representa o reconhecimento e a gratidão do Poder Executivo Municipal, em nome do povo guanhãense, às pessoas condecoradas.

Art. 3º. – Serão condecoradas com a Comenda dos Guanaãs as pessoas que se destacaram:

- I – contribuindo para a educação e cultura no município;
- II – valorizando a cultura do povo guanhãense;
- III – difundindo as manifestações culturais do município;
- IV - tornando conhecidas, para além das divisas, a história do povo guanhãense.

Art. 4º. – Poderão receber a Comenda dos Guanaãs as pessoas, guanhãenses ou não, moradores do município ou residentes em outra localidade, individual e coletivamente.

Parágrafo único – Nos títulos concedidos coletivamente, um dos condecorados receberá medalha e certificado em nome dos demais.

Art. 5º. – As pessoas condecoradas com o título honorífico, de que trata esta lei, terão seus nomes inscritos em livro próprio de Registro dos Condecorados com a Comenda dos Guanaãs e receberão no ato da condecoração:

- I – certificado da inclusão do nome no livro a que se refere o “caput” deste artigo;
- II – medalha Comenda dos Guanaãs, cunhada nos padrões estabelecidos.

§ 1º. – As anotações constantes do Livro de Registro dos Condecorados com a Comenda dos Guanaãs serão transcritas, nos certificados de que trata o inciso I, em seu inteiro teor.

§ 2º - O padrão de cunhagem da medalha Comenda dos Guanaãs será aprovado por decreto do Prefeito Municipal logo após a publicação desta lei.

Art. 6º. – A Comenda dos Guanaãs será concedida, anualmente, no mês de outubro, por ocasião das comemorações do aniversário do Município.

Art. 7º. – Caberá à Coordenadoria de Cultura do Município promover, anualmente, debates e estudos, que visem estimular sugestões para as indicações ao título.

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 01/10/2001

RE
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 02/10/2001

RE
PRESIDENTE

arecer da comissão de legislação, Justiça
e Redação ao projeto de Lei de nº 39/2001
Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁV
e sua Aprovação consoante Emenda
anexa e nesta data o devolvemos à
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhá
aos 01 de outubro de 2001

RE
PRESIDENTE

RE
MEMBRO EFETIVO

RE
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 8º. – Em cada evento serão concedidos até três títulos, determinados pelo voto da maioria do seguinte conselho:

- I – O Prefeito Municipal;
- II – O Vice-prefeito;
- III – O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- V – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- VI – Um diretor de escola de 2º. grau no Município;
- VII – O presidente da Câmara Municipal, mediante convite;

§ 1º. – O Prefeito Municipal presidirá a reunião do conselho para determinação dos nomes a serem condecorados, em cada evento, proferindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. – O diretor de escola de 2º.grau será convidado a participar do conselho, mediante rodízio, garantindo-se a participação de todas as escolas de 2º.grau do município, até retornar novamente à primeira.

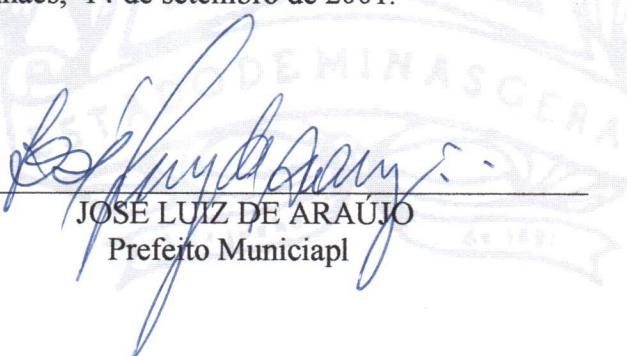
Art. 9º. – Os primeiros títulos serão concedidos por ocasião da comemoração dos cento e vinte e seis anos do município e serão indicados pelos integrantes do conselho de que trata o art. 8º.

Art. 10 - Aos condecorados com a Comenda dos Guanaãs não cabe qualquer forma de prêmio em dinheiro.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 14 de setembro de 2001.


JOSE LUIZ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA COMENDA DOS GUANAÃS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

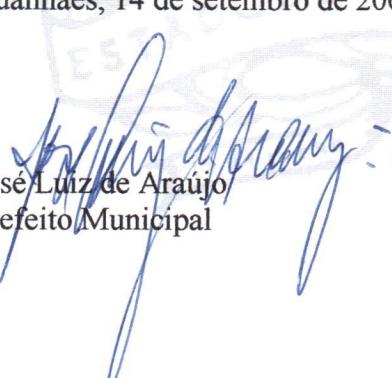
O Poder Executivo, nos termos do art. 69, combinado com o art. 221 da Lei Orgânica do Município propõe a presente lei com os objetivos que abaixo enumera.

O título, ora proposto, não se confunde, nem inviabiliza, aquele concedido pelo Poder Legislativo Municipal, que é o título de cidadão honorário.

Muitas pessoas têm contribuído ao longo da história de Guanhães para a divulgação da história do povo guanhãense e mostrado, para além das divisas, a nossa cultura e as nossas tradições. Outras pessoas, no dia a dia, trabalhando quase que anonimamente, engrandecem a nossa cultura e contribuem para o desenvolvimento da educação do nosso povo. Nada mais justo do que o Poder Executivo Municipal, num ato de reconhecimento e gratidão, tornar público o trabalho dessas pessoas condecorando-as com o maior título – Comenda dos Guanaãs - retomando a história dos primeiros habitantes do Município.

Estamos certos que, sensibilizados com a proposição, que só significa e engrandece a administração pública do município, sem criar nenhum ônus adicional para o Tesouro Municipal, os nobres vereadores darão total apoio à iniciativa do Executivo Municipal materializado neste Projeto de Lei.

Guanhães, 14 de setembro de 2001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal